

ESTADO DE PERNAMBUCO
POLÍCIA MILITAR
QUARTEL DO COMANDO GERAL



SEGUNDA-FEIRA - RECIFE, 12 DE ABRIL DE 2021 - SUNOR Nº G 1.0.00.029

SUPLEMENTO NORMATIVO

Para conhecimento desta PM e devida execução, público o seguinte:

1ª P A R T E

I – Leis e Decretos

(Sem Alteração)

2ª P A R T E

II – Normas Internas

1.0.0. PORTARIAS DO COMANDO GERAL

Nº 418, de 07 DEZ 2020
(SEI nº 3900036009.000203/2020-13)

EMENTA: Estabelece Normas para o Atendimento de Requisições de Apresentação de Policiais Militares.

O Comandante Geral, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos incisos I e II do art. 101 do Regulamento Geral da Polícia Militar de Pernambuco, aprovado pelo Decreto nº 17.589, de 16 de junho de 1994;

Considerando a necessidade de otimizar as inúmeras apresentações de Militares desta Corporação em atendimento à requisições de autoridades judiciais e policiais, tornando imperioso o estabelecimento de normas rígidas de controle do trâmite dos respectivos documentos requisitórios;

Considerando a inexistência de normatização regulando a apresentação de policiais militares em audiências de justiça e audiências em procedimentos investigativos das polícias judiciárias;

QUARTEL DO COMANDO GERAL DA PMPE

Praça do Derby s/nº, Derby, Recife-PE CEP 52.010-140 Fones (081) 3181-1320, Fax 3181-1002,
E-mail acg.pm@pm.pe.gov.br

“Nossa presença. sua Segurança!”

Considerando ainda o posicionamento da Procuradoria Geral do Estado, feito através do Encaminhamento nº 0229/2020, que emitiu pacificação sobre o entendimento discurrido pela DEAJA, na Nota Técnica nº 61/2020, que teve seu entendimento ratificado pela Gerência Geral de Assuntos Jurídicos da SDS, através do Encaminhamento nº 7200059/2020 - SDS - GGAJ, onde não se vislumbra a existência de quaisquer normas que impeçam o militar estadual de atender às requisições da justiça e das demais instituições essenciais à Justiça, apenas por se encontrar em período de férias ou em gozo das licenças e afastamentos previstos em lei;

Considerando o Encaminhamento nº 0331/2020, da Procuradoria Geral do Estado,

R E S O L V E:

Art. 1º - Estabelecer normas para o atendimento de requisições de apresentação de policiais militares.

CAPÍTULO I
CONCEITO E FINALIDADE

Art. 2º - Para os efeitos dessa Portaria, considera-se:

I - audiência - É todo ato de oferecimento de informações, ao qual um policial militar seja oficiado a comparecer por autoridade constituída;

II - requisição - É toda e qualquer solicitação de comparecimento de militar do Estado para que funcione como juiz militar, testemunha, acusado, investigado, indiciado ou realize qualquer outra forma de intervenção em procedimento ou processo persecutório, seja na apuração de infração penal, seja na apuração de infração disciplinar, em juízo e em repartições policiais externas ao local de lotação do militar, ou congêneres;

III - apresentação - É o ato de disponibilizar policial militar ou equipe policial militar, em dia, local e horário especificados, para a devida prestação das informações, em atenção ao contido na respectiva requisição de órgão ou autoridade constituída; e

IV - comparecimento - É a consumação da apresentação, por parte do policial militar ou equipe, em dia, local e horário especificados na requisição.

Art. 3º Estas Instruções têm por finalidade:

I - estabelecer procedimentos necessários à efetiva apresentação de militares do Estado às autoridades judiciárias ou administrativas que os requisitaram;

II - definir medidas administrativas que permitam mensurar os índices de cumprimento das requisições encaminhadas à Polícia Militar, no intuito de corrigir procedimentos incompletos ou irregulares, bem como, apurar responsabilidades, se for o caso; e

III - identificar as atribuições das autoridades policial-militares responsáveis pela apresentação dos militares do Estado requisitados.

CAPÍTULO II
DA ROTINA ADMINISTRATIVA

Art. 4º - As requisições de militares do Estado serão encaminhadas ao Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP, via SEI ou pelo e-mail dgp8.cartorial@pm.pe.gov.br, onde serão recebidas e transmitidas às Unidades dos requisitados, a fim de que as apresentações sejam providenciadas.

Parágrafo único. Caso haja necessidade de informações complementares à identificação do militar, a DGP deverá solicitá-la ao Órgão solicitante.

Art. 5º - Ao tomar conhecimento de requisição de apresentação de policial militar, via SEI ou via e-mail institucional, o Comandante da Unidade, por meio da 1ª Seção ou equivalente, deverá:

I - providenciar, por meio de ofício em processo SEI, a apresentação do militar do Estado requisitado na data, hora e local definidos, devidamente uniformizado, observadas as exceções previstas nos art. 17 desta Portaria;

II - requerer ao órgão requisitante, caso o policial militar envolvido figure como indiciado ou réu e os detalhes não estejam contidos no processo, informações acerca da condição do militar do Estado no procedimento ou processo que originou a requisição, inclusive com a solicitação de cópias das principais peças;

III - anexar as informações colhidas no inciso II no mesmo processo SEI;

IV - remeter o processo SEI à Companhia (Cia PM) ou equivalente;

V - confeccionar planilha de controle mensal de atendimento de requisições, conforme anexo único; e

VI - remeter planilha do inc. V, via SEI, até o dia 10 de cada mês, à DGP-8, com os dados referentes ao mês anterior.

§ 1º - De posse das peças referidas no inciso II, avaliar a necessidade de adoção de medidas disciplinares correlatas.

§ 2º - No ato de movimentação de qualquer policial militar de uma OME para outra, a cedente deverá informar sobre quaisquer audiências que estejam agendadas e que tenha o PM movimentado como requisitado, como também remeter os documentos requisitórios, alertando sobre locais, datas e horários da audiência.

Art. 6º - A Cia PM ou equivalente da OME deverá:

I - colher a assinatura do policial militar no ofício de apresentação;

II - anexar declaração de comparecimento; e

III - remeter processo à 1ª Seção ou equivalente.

§ 1º - Em caso de necessidade, a fim de cumprir o determinado no inciso I deste artigo, a qualquer hora do dia ou da noite, as autoridades policial-militares da circunscrição em que reside o militar do Estado requisitado devem realizar diligências para localizá-lo e cientificá-lo do ofício de apresentação, com a determinação de comparecimento no ato motivador da requisição.

§ 2º - Quando o policial militar requisitado residir fora da área de responsabilidade da Unidade, a fim de cumprir o determinado no inciso I deste artigo, o Comandante da Unidade, poderá, em tempo hábil, solicitar ao Comandante da Unidade onde o policial residir, que o ato seja realizado por meio de carta precatória, nos termos do artigo 222 do Código de Processo Penal.

§ 3º - Exclusivamente nas requisições relacionadas ao exercício da atividade policial militar, após o comparecimento do policial em horário de folga, registrado por meio de

Declaração do Órgão requisitante, o policial terá direito à compensação de horas de audiência, acrescidas do tempo estimado de deslocamento, na jornada de trabalho à qual esteja submetido.

§ 4º - A compensação de que trata o § 3º será administrada através da Cia PM, após solicitação do militar e, considerada a necessidade deste e o interesse público, no prazo máximo de até 3 meses após o pedido de compensação de carga horária.

§ 5º - A compensação das horas se dará por meio de publicação em boletim interno da unidade e constará na pasta funcional do militar.

Art. 7º - A 1ª Seção ou equivalente da OME deverá arquivar informações na pasta funcional do militar.

Art. 8º - Após cumprir a apresentação, em quaisquer das situações previstas nestas Instruções, o policial militar requisitado deverá, no prazo máximo de três dias, apresentar a declaração de comparecimento ao comandante de companhia, devidamente assinada pelo órgão requisitante.

Art. 9º - Caso a requisição seja enviada à autoridade policial-militar que não comande o requisitado, esta deverá encaminhá-la, à unidade onde o policial estiver lotado, ou de retorno à DGP8, caso o policial não seja localizado.

Art. 10 - Caso a requisição seja enviada à autoridade policial-militar que comande o requisitado diretamente, esta deverá encaminhá-la à DGP8, para conhecimento, simultaneamente às demais providências de apresentação.

Art. 11 - Caso o militar tenha ingressado com o pedido de transferência para a inatividade, ou ter sido transferido para a inatividade “Ex-Offício”, a obrigatoriedade de apresentação é da OME a que este pertencia, até que seu processo seja concluído pela FUNAPE.

Art. 12 - Caso o militar seja requisitado para instruir processo ou procedimento que apure fato relacionado exclusivamente ao exercício da atividade policial-militar durante o período em que esteja fruindo de férias e licença especial, o Comandante da Unidade, deverá efetuar o sobrestamento desse dia, todavia, somente após a devida comprovação do comparecimento do policial militar na referida audiência.

Art. 13 - As hipóteses de impossibilidade de comparecimento serão, em tempo hábil, informadas pelo Comandante da Unidade diretamente à autoridade requisitante, desde que decorrentes de motivo de: força maior, caso fortuito, ausência ilegal, deserção, exoneração, expulsão, demissão, reforma, extravio ou de afastamentos legais para locais fora da área jurisdicional ou da circunscrição da repartição policial.

Parágrafo único. O gozo de quaisquer afastamentos legais, por si só, não constitui motivo de impossibilidade para o comparecimento; somente os casos em que haja total impossibilidade para a apresentação do militar requisitado deverá a falta ser justificada (doenças infectocontagiosas, traumas graves, internações médicas diversas, em férias fora do Estado, entre outros).

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - Quando, por qualquer motivo, o policial militar for diretamente intimado/citado para o comparecimento em juízo ou em repartições policiais ou congêneres, este fato deverá ser imediatamente comunicado por ele, por meio de Parte endereçada ao seu Comandante imediato, para a realização da apresentação, nos termos do artigo 5º desta norma.

Art. 15 - Após a conclusão do processo de inatividade pela FUNAPE, as requisições de comparecimento, advindas de órgãos não pertencentes à Secretaria de Defesa Social (SDS), deverão ser encaminhadas à DGP, que adotará providências junto à autoridade requisitante, informando que o militar não se encontra mais no serviço ativo, como também o endereço constante nos registros de sua ficha, para conhecimento e providências daquele órgão.

Art. 16 - Após a conclusão do processo de inatividade pela FUNAPE, todas as requisições de comparecimento, advindas de órgãos pertencentes à SDS, deverão ser encaminhadas à DGP, que adotará providências junto à OME onde estiver constando o endereço do PM requisitado, para que aquela providencie a localização e a identificação do PM, anexando o documento recebido no Processo SEI correspondente.

Parágrafo único. Esta informação deverá ser relacionada na planilha do Anexo Único.

Art. 17 - O policial militar quando comparecer, a fim de participar de ato processual, deverá fazê-lo trajado com o uniforme social, operacional básico ou específico, vedada a utilização dos demais uniformes.

§ 1º - Se o policial militar estiver na condição de réu, em razão de crime comum desvinculado da atividade policial, deverá utilizar traje social civil.

§ 2º - Além da circunstância mencionada no §1º, a utilização de traje civil somente será autorizada quando o policial militar quando decorrer de fundada necessidade do serviço ou de conveniência da instrução criminal.

§ 3º - O uniforme para os Oficiais que funcionarão como Juízes Militares na Primeira Instância da JME será o 3ºA.

§ 4º - É proibido o comparecimento de policial militar em traje esportivo, de qualquer natureza, no prédio da JME.

§ 5º - Nos atos processuais realizados em quartéis ou locais sujeitos à administração militar, o policial militar deverá comparecer devidamente uniformizado, ressalvando-se apenas os casos em que o traje civil decorra de conveniência da instrução do feito.

§ 6º - Quando estiver de folga, o comparecimento em traje civil adequado é facultado para as audiências que ocorram fora de quartéis ou locais sujeitos à administração militar.

Art. 18 - Em caso de não comparecimento do policial militar requisitado e apresentado no local, data e hora previstos no ofício, deverá o Comandante, Chefe ou Diretor apurar o fato e remeter cópia das providências adotadas à DGP-8 Cartorial para conhecimento e controle.

Art. 19 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20 - Revoga-se a Portaria Normativa do Comando Geral nº 220, de 11 julho 2016, publicada no SUNOR nº 024, de 13 de julho de 2016 e determinações do Comando Geral, contidas no Boletim Geral nº 159, de 22 de agosto de 2017 e no Boletim Geral nº 053, de 20 de março de 2019.

CONTROLE DE AUDIÊNCIAS - JANEIRO/2021								
Nº	Nº DO PRO-CESSO	DATA DA AUDIÊNCIA	MAT.	POLICIAL MILITAR	APRESENTAÇÃO (SIM/NÃO)	COMPARECIMENTO (SIM/NÃO)	AUDIÊNCIA (SIM/NÃO)	JUSTIÇA (COMUM/MILITAR)

--oo(0)oo--

Nº 438, de 25 MAR 2021

(SEI nº3900000044.000562/2021-70)

EMENTA: Estabelece Normas para Confecção de Cartões-Programa e Ordens de Serviço.

O Comandante Geral, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos incisos I e II do art. 101 do Regulamento Geral da Polícia Militar de Pernambuco, aprovado pelo Decreto nº 17.589, de 16 de junho de 1994;

Considerando a necessidade de disciplinar e otimizar o emprego do policiamento ostensivo; e

Considerando o contido na Portaria do Comando Geral nº 582, de 14 de dezembro de 1981 (Instruções Provisórias de Estado-Maior),

R E S O L V E:

Art. 1º - Estabelecer normas para a confecção de cartões-programa (CP) e ordens de serviço (OS) no âmbito da PMPE.

CAPÍTULO I CONCEITO E FINALIDADE

Art. 2º - Para os efeitos dessa portaria, considera-se:

I - Cartão-Programa (CP) - documento restrito, proposto pela Companhia (CPM) ou Pelotão (Pel PM) e confeccionado pela 3ª Seção do Estado-Maior da respectiva OME, que determina a rotina de policiamento em uma área determinada, em situações de normalidade. A execução de CP não impede o emprego do policiamento por parte do COPOM ou o acionamento direto (ocorrências de campo), no atendimento às chamadas de emergência; e

II - Ordem de Serviço (OS) - documento restrito, confeccionado pelo Estado-Maior da respectiva OME, que determina, dando a forma de procedimento, a realização de serviço que requeira emprego exclusivo de equipe policial militar em caráter temporário. O emprego do policiamento por parte do COPOM, durante a execução de OS, deve ser restringido ao máximo e ocorrer apenas nos casos de atendimento às chamadas de emergência prioritárias de risco à vida ou à integridade física.

Art. 3º - Estas Instruções têm por finalidade:

I - estabelecer procedimentos necessários à efetivação das estratégias de emprego da polícia ostensiva;

II - definir medidas administrativas que permitam instrumentalizar o correto emprego das equipes policiais; e

III - identificar as atribuições das autoridades policiais militares responsáveis pelo cumprimento das normas.

CAPÍTULO II
DA ROTINA ADMINISTRATIVA

Art. 4º - Os CP devem ser confeccionados com, no mínimo, 02(duas) tipos de roteiro para cada turno da equipe lançada, com período de validade máxima de 1 mês, para cada equipe lançada ordinariamente, conforme modelo (Anexo 1) desta Portaria Normativa.

§ 1º - Na parte superior do CP, deve constar a equipe, o dia da semana ou data que deve ser executado e o período de validade.

§ 2º - Na confecção dos CP, devem ser observados os índices de CVP e CVLI, pontos sensíveis da localidade, o dia da semana, os horários, o fluxo de pessoas e veículos, outras equipes policiais na área.

§ 3º - Deve contemplar pontos de parada em locais específicos e de rondas em áreas de interesse, com seus respectivos horários.

§ 4º - O CP deve ser assinado pelo Comandante da CPM (ou Pel PM) e disponibilizado para a equipe policial e para a equipe de fiscalização após o visto do P3 da Unidade.

§ 5º - O emprego em ocorrência ou a execução de OS suprimem o cumprimento dos CP.

Art. 5º - A Ordem de Serviço (Anexo 2) deve ser feita pela 3ª Seção do Estado-Maior, seguindo o que preconiza a Portaria do Comando Geral nº 582, de 14 de dezembro de 1981 (Instruções Provisórias de Estado-Maior), conforme modelo anexo a esta Portaria Normativa, observando-se os princípios básicos de:

I - Unidade: Fixar-se em uma única ideia principal;

II - Precisão: Conter fatos e eliminar erros mecânicos;

III - Clareza: Reduzir de forma simples e inteligível;

IV - Concisão: Usar palavras simples e frases curtas. Eliminar palavras e assuntos supérfluos;

V - Coerência: Desenvolver e ordenar o assunto de maneira lógica;

VI - Objetividade: Conter opiniões impessoais e pontos de vista imparciais; e

VII - Integralidade: Apresentar o documento de forma que necessite somente da aprovação e da assinatura do comandante para torná-lo completo.

§ 1º - A OS deve ser utilizada diante de eventos planejados que caráter temporário e que requeiram dedicação exclusiva da equipe policial.

§ 2º - A OS deve ter data e horário de execução específicos, sendo vedada a confecção de OS com duração superior a 30(trinta) dias.

§ 3º - Caso haja continuidade do serviço por período superior a 30(trinta) dias, deve ser editada uma nova OS.

§ 4º - Fica vetada a criação de OS com prazo de encerramento indeterminado.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º - Fica vedada a ativação de equipe operacional que não esteja atrelada a um CP, OS ou Nota de Instrução da Unidade que regule o serviço a ser executado.

Parágrafo único. A equipe operacional deve estar de posse do CP ou OS, para fins de fiscalização.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

--oo(0)oo--

Nº 440, de 06 ABR 2021

(SEI nº 3900000044.000718/2021-12)

EMENTA: Estabelece providências a serem adotadas quanto às policiais Militares Lactantes.

O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 101, I e III do Regulamento Geral da PMPE, aprovado por meio do Decreto nº 17.589, de 16 JUN 1994;

Considerando que a fase fisiológica de lactação pode se estender por um tempo superior ao de afastamento proporcionado pela licença maternidade;

Considerando que o período fisiológico de lactação demanda especial atenção com relação ao leite materno e à sensibilidade da mama;

Considerando que a natureza e a dinâmica da atividade policial militar, por vezes, pode impedir a policial militar de adotar a correta profilaxia relacionada à lactação;

Considerando a oportunidade de assegurar melhores condições de trabalho às Policiais Militares que estão lactantes,

R E S O L V E:

Art.1º - Estabelecer providências a serem adotadas quanto às policiais militares lactantes.

CAPITULO I
DA ROTINA ADMINISTRATIVA

Art. 2º - Compete à OME prover condições que permitam que as policiais militares adotem procedimentos no tocante à lactação.

Parágrafo único. O período de lactação deve ser configurado por meio de atestado médico, renovado sempre que necessário.

Art. 3º - O atestado médico e rotina administrativa devem seguir o preceituado na Portaria Normativa do Comando Geral Nº 404, de 27 de agosto de 2020.

Art. 4º - A policial deve permanecer em RTS, na situação de "disponível", e em serviços compatíveis com a condição de lactante, pelo tempo que durar o atestado médico.

CAPITULO II
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º - A lactação não impõe redução de jornada de trabalho.

Art. 6º - Aplica-se à lactante, todas as normas previstas na Portaria Normativa do Comando Geral Nº 404, de 27 de agosto de 2020.

Art. 7º - O prescrito nesta Portaria será aplicado, no que couber, às servidoras públicas da PMPE.

Art. 8º - esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

--oo(0)oo--

Nº 441, de 08 ABR 2021
(SEI nº 3900000044.000779/2021-80)

EMENTA: Estabelece Normas para o Processo de Vacinação Policial Militar
Contra a COVID-19

O Comandante Geral, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos incisos I e II do art. 101 do Regulamento Geral da Polícia Militar de Pernambuco, aprovado pelo Decreto nº 17.589, de 16 de junho de 1994;

Considerando a necessidade de sistematizar o processo de vacinação dos policiais militares contra a Covid-19, garantindo a imunização sem prejuízo das medidas de enfrentamento à pandemia, definidas na legislação em vigor, em especial, no tocante ao distanciamento social;

Considerando o contido na Nota Técnica nº 297/2021 - CGPNI/DEIDT/SVS/MS; e

Considerando a necessidade de higiene e segurança hospitalar dos locais e profissionais de saúde envolvidos diretamente nos postos de vacinação da Corporação,

R E S O L V E:

Art. 1º - Estabelecer normas para o processo de vacinação policial militar contra a Covid-19.

Art. 2º - Os postos de vacinação funcionarão nas unidades indicadas pela PMPE conforme agendamento.

Art. 3º - O policial militar, quando for instado a comparecer no posto de vacinação, em data e local indicado, deverá apresentar a identidade funcional.

Parágrafo único. Com vistas a manter o distanciamento social, as salas de espera só serão disponibilizadas para permanência 30(trinta) minutos antes do horário da vacinação, sendo recomendado deixar o local logo após a administração da dose.

Art. 4º - No local reservado às vacinas do Posto de Vacinação, o acesso é restrito aos profissionais de saúde designados pelo Sistema de Saúde da Corporação.

Parágrafo único. O Sistema de Saúde da PMPE deve manter rígido controle sobre o processo de distribuição, acondicionamento e administração das doses recebidas pelo SUS.

Art. 5º - Nas salas de espera, admite-se apenas a presença dos militares a serem vacinados, exigindo-se postura de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5(um e meio) metro entre as pessoas.

Parágrafo único. Havendo acompanhantes do militar que será vacinado, estes devem ser orientados a aguardar fora do Posto de Vacinação.

Art. 6º - Nas salas de vacinação, o acesso é restrito ao militar a ser vacinado e aos profissionais de saúde designados pelo Sistema de Saúde da Corporação.

Art. 7º - Em todas as situações, será exigido o uso correto de máscara de proteção.

Art. 8º - A prestação de informações jornalísticas acerca do processo de vacinação deve ser feito privativamente pela 5ª EMG.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

3ª P A R T E

III – Normas Externas

(Sem Alteração)


PAULO FERNANDO ANDRADE MATOS – Cel QOPM
Ajudante Geral